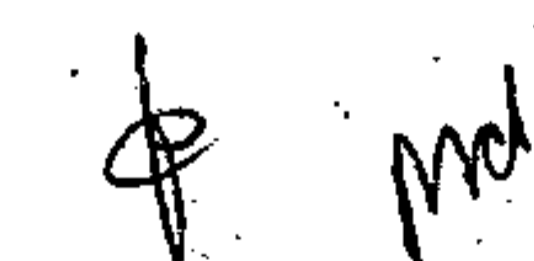
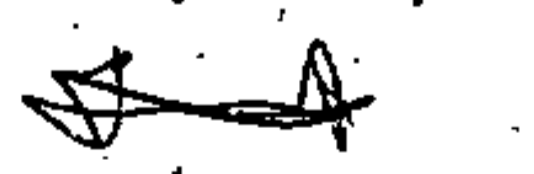
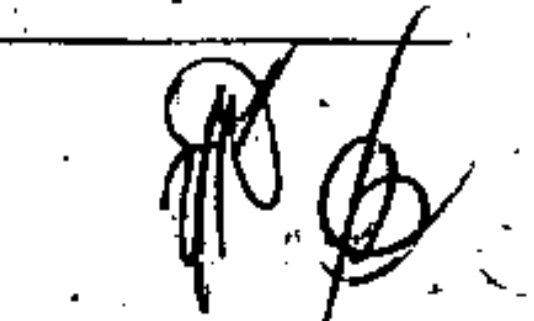

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO</b>	<b>Data: 01/04/2009</b> <b>Folha: 1/6</b>
---	--	--

<b>PARECER UNICO</b> <b>Nº 029/2009 SUPRAM NM</b>	<b>/2009</b>
<b>Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14210/2006/001/2007</b>	
<b>Tipo de processo:</b> <b>Licenciamento Ambiental ( X ) Auto de Infração ( )</b>	

<b>Identificação</b>	
<b>Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo)</b> <b>GT AGRO CARBO INDUSTRIAL LTDA</b>	<b>CNPJ / CPF:</b> <b>17.978.388/0001-00</b>
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> <b>Fazenda GT Lagmunov / TB e Fazenda GT Areiapé / TB</b>	
<b>Município:</b> <b>Taiobeiras</b>	
<b>Atividade predominante:</b> <b>Silvicultura</b>	
<b>Código da DN e Parâmetro:</b> <b>G-03-02-6</b>	
<b>Porte do Empreendimento:</b> Pequeno ( ) <b>Médio ( x )</b> Grande ( )	<b>Potencial Poluidor:</b> Pequeno ( ) <b>Médio ( X )</b> Grande ( )
<b>Classe do Empreendimento:</b> 1 ( ) 2 ( ) 3 ( X ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( )	
<b>Fase Atual do Empreendimento:</b> LP ( ) LI ( ) LO ( ) <b>LOC ( X )</b> Revalidação ( ) Ampliação ( )	
<b>Localizado em UC (Unidades de Conservação)?</b> <b>( X ) Não</b> ( ) Sim	
<b>Bacia Hidrográfica Federal: Rio Pardo</b>	
<b>Sub Bacia:</b>	

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO</b>	<b>Data: 01/04/2009</b> <b>Folha: 2/6</b>
---	--	--

## 2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscaliza <b>SUPRAM NM 098/2007</b>	Data: <b>02/10/2007</b>
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

## 4. Introdução

O presente parecer refere-se requerimento da Licença de Operação Corretiva (LOC), feita pela empresa GT AGRO CARBO INDUSTRIAL LTDA, para o empreendimento composto por duas fazendas, as fazendas GT LAGMUNOV / TB e GT AREIAPE / TB entre as fazendas existe uma propriedade que também pertence ao mesmo grupo empresarial.

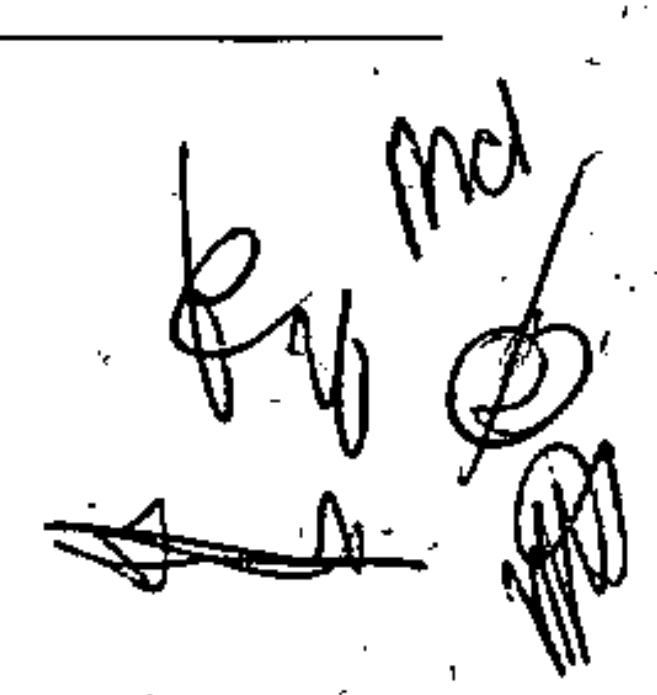
O empreendimento tem como atividades a silvicultura e a produção de carvão vegetal de origem de floresta plantada, com uma área implantada correspondente a 1.586,54 hectares. A propriedade está localizada na zona rural do município de Taiobeiras. O acesso à propriedade se dá através da estrada Taiobeiras / Curral de Dentro até o distrito de Mirandópolis, fazenda que tem em seu interior as coordenadas – UTM 24 L SAD 69 / X 0178897 e Y 8246694).


A propriedade possui uma área total de 2.296,11 hectares, sendo, a atividade econômica restringe-se a silvicultura em uma área de eucalipto já implantada destinada à produção de carvão vegetal de origem plantada.

### Uso e ocupação do solo

USO	OCUPAÇÃO
Silvicultura	1.586,54
Vegetação Nativa	433,12
APP	11,59
Aceiros / Estradas	212,02
Outros	21,55
<b>TOTAL</b>	<b>2.296,11</b>

A sede de apoio para o empreendimento se encontra no município de Taiobeiras e também existe um ponto de apoio no distrito de Mirandópolis, os reparos mecânicos são realizados na cidade de Taiobeiras/MG.



 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS</b></p> <p><b>PARECER ÚNICO</b></p>	<p>Data: 01/04/2009 Folha: 3/6</p>
---	---	--

### 3. Controle processual

O processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), formalizado pela empresa GT AGRO CARBO INDUSTRIAL LTDA, para o empreendimento composto por duas fazendas, GT LAGMUNOV / TB e GT AREIAPE / TB, onde desenvolve as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada, encontra-se formalizado incorretamente e instruído parcialmente, uma vez que os requisitos exigidos pela legislação vigente, não foram observados em sua totalidade.

Dispõe o art. 15 da Deliberação Normativa do COPAM nº 74/04:

*Poderá ser admitido pelo COPAM um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades similares ou complementares e vizinhos ou para aqueles de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão ambiental governamental competente, desde que estejam legalmente organizados, identificando-se o responsável pelo conjunto de empreendimentos ou atividades. (grifos nossos)*

Após analisar o processo, a equipe técnica constatou que o processo havia sido formalizado para um empreendimento composto por duas matrículas de imóveis distantes entre si e separadas por uma propriedade.

Portanto, não é possível a admissão de um único processo de licenciamento para áreas separadas, não contíguas/vizinhas, não preenchendo os critérios estabelecidos no artigo supracitado.

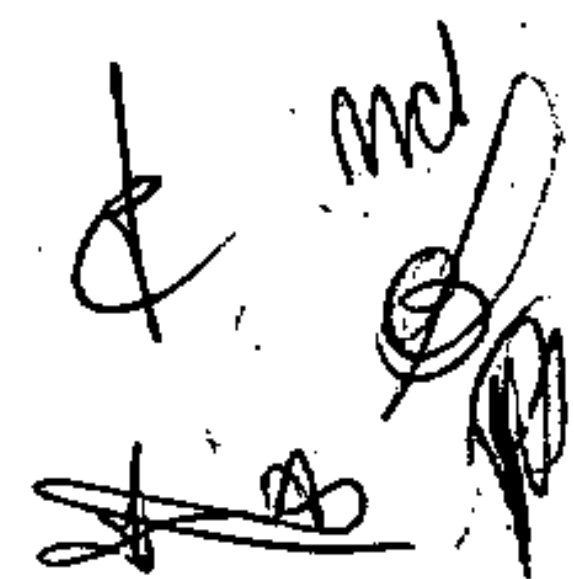
Outro impedimento à concessão da licença de operação corretiva é a não manifestação da empresa em relação à área para averbação da reserva Legal. A área de vegetação nativa existente no empreendimento é inferior aos 20 % exigido pela legislação vigente.


Ademais, foram considerados insatisfatórios os estudos ambientais apresentados, sendo necessária a complementação dos mesmos pela empresa. O Decreto Estadual 44.844/08 prevê no art. 11, que o prazo para decisão acerca do requerimento de concessão da licença ambiental em questão, será de seis meses, contados da data da formalização do processo.

Estando o requisito da temporalidade esgotado, e encontrando-se a análise do processo impossibilitada de ser finalizada, uma vez que o empreendedor não atendeu à solicitação de informações encaminhada pela SUPRAM NM.

Sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva, formalizado pela empresa GT AGRO CARBO INDUSTRIAL LTDA, para o empreendimento composto por duas fazendas, GT LAGMUNOV / TB e GT AREIAPE / TB, para as atividades de silvicultura e produção de carvão oriundo de floresta plantada, no município de Taiobeiras/MG.

Com o advento da Deliberação Normativa COPAM nº130 de 14 de janeiro de 2009, o parâmetro da atividade de silvicultura foi alterado, passando o empreendimento a ser passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF e não mais de licenciamento ambiental.



 <p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS</b></p> <p><b>PARECER ÚNICO</b></p>	<p><b>Data: 01/04/2009</b> <b>Folha: 4/6</b></p>
--	---	--

Entretanto, o parágrafo 4º, do art. 7º, da referida deliberação dispõe:

*O órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Deliberação Normativa, para concluir a análise dos processos, já formalizados, de empreendimentos que, pela nova classificação, estejam dispensados de licenciamento ambiental, sob pena de arcar com a devolução ao empreendedor dos valores pagos a título de indenização dos custos de análise.*

Assim, a empresa disporá de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a formalização de novo processo de regularização ambiental para o empreendimento, assim como, para a formalização do processo de Reserva Legal, nos termos da Lei nº 14.309/02, sob pena de autuação e suspensão das atividades.

#### **4. Caracterização do empreendimento**

A propriedade encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio Pardo, apresenta topografia suave e relevo variável, entre áreas mecanizáveis e outras não.

Na propriedade predominam solos classificados como latossolos que apresentam características de possuir teor de argila mais baixo, friável e não pegajoso. Esses solos apresentam aptidão para plantios de culturas agrícolas mediante correção e adubação.

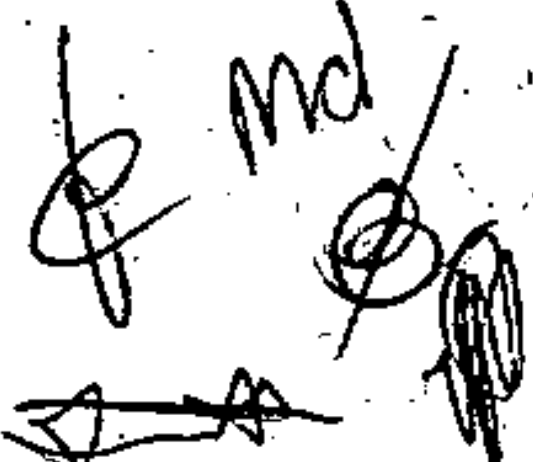
Também estão presentes na propriedade solo de Areias quartzosas distróficas, solos extremamente arenosos que tem como origem os sedimentos arenosos provenientes de rochas do grupo bambui, com grande presença de materiais quartzosos.


A predominância na região e no empreendimento é da tipologia vegetal floresta estacional decidual (mata seca) com algumas áreas de transição de cerrado.

A temperatura média anual é da ordem de 21°C, com grande amplitude diária e pequena anual. O mês mais frio normalmente é julho, quando as temperaturas médias mensais variam de 15 a 19°C, e o mais quente é fevereiro, com valores variando de 20 a 24°C, sendo que a média das mínimas anuais atinge cerca de 16°C e a média das máximas é cerca de 28°C. A umidade relativa média na região é de 75%. O déficit hídrico anual varia de 300 a 700 mm.

Verifica-se que a chuva decresce dos altos e baixos vales para os médios. A temperatura média na maior parte da área é de cerca de 24°C, sendo amenizadas apenas nas áreas mais elevadas do Médio Rio Pardo. As temperaturas máximas ocorrem no alto Rio Pardo. Em geral, toda a área apresenta déficit hídrico, sendo da ordem de 1.000 mm anuais nos baixos vales e atingindo cerca de 800 mm nos vales do alto Rio Pardo.

De acordo com as necessidades temporais das atividades exercidas a empresa realiza a contratação de empreiteiros, para tarefas específicas no processo, de preparação do solo, plantio e colheita, bem como para manutenção dos plantios, manutenção dos aceiros, estradas, cercas e porteiras da propriedade. Desta forma, o número de funcionários efetivos trabalhando sofre

*f. Md*  


	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO</b>	<b>Data: 01/04/2009 Folha: 5/6</b>
---	--	--

variações mensais ao longo do ano. Toda a mão de obra da propriedade reside no distrito de Mirandópolis.

Os carregadores e estradas geralmente apresentam-se em bom estado de conservação, sendo verificada a existência de canaletas de drenagem de água pluvial e de bacias de contenção entre os talhões. Observa-se em alguns pontos à margem das estradas, situações em início de processo erosivo, bem como, pontos com processos erosivos já instalados. As erosões presentes são de pequenos tamanhos e ainda controláveis, em razão da suavidade da topografia do local.

### 5.1. Da Área de Preservação Permanente

A área de preservação permanente do empreendimento informada é de 11,59 hectares, sendo que observamos em vistoria que algumas áreas que estão caracterizadas na planta topográfica como remanescente de vegetação nativa são na realidade áreas de APPs, como várzeas, dentro de áreas dos posseiros.

### 5.2. Da Área de Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada no registro do imóvel. Foi solicitada através de informações complementares correções na planta topográfica e definições exatas das áreas de preservação permanente para análise e demarcação da Reserva Legal a ser averbada, porém até a presente data as informações solicitadas não foram protocoladas na SUPRAM NM.

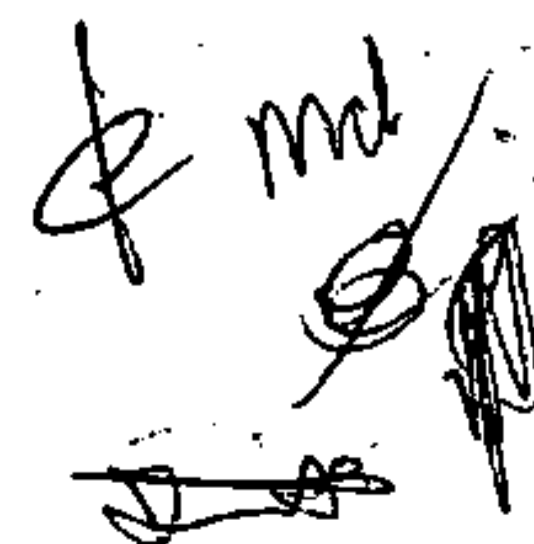
### 6. Discussão

Tendo em vista que a área de vegetação nativa existente no empreendimento é inferior aos 20 % exigido pela legislação vigente, foi solicitado ao empreendedor, proposta para averbação de Reserva Legal referente ao empreendimento, que até a presente data não foi apresentada.

A planta topográfica apresentada não contém todos os detalhamentos necessários à análise do processo. Foi solicitado ao empreendedor, nova **planta topográfica planimétrica** onde deveriam constar: a área total da propriedade, o uso atual do solo, infra-estrutura (construções e benfeitorias), hidrografia (pontos de captação superficial e subterrânea), sistema viário, rede elétrica, confrontantes atuais, data, assinatura do proprietário, com coordenadas planas na projeção UTM, especificações do DATUM e do FUSO, grade de coordenadas da propriedade, legenda e Anotação de responsabilidade Técnica - ART do elaborador.

Foram solicitadas ainda, informações complementares ao PCA, em relação à brigada contra incêndios, cópia da Declaração de Colheita e Comercialização de florestas plantadas (atualizada), cronograma de execução da manutenção das estradas, carregadores, construção de bacias de contenção em pontos com focos de erosão.

Uma vez que as documentações/informações solicitadas não foram apresentadas, a análise do processo resta-se impossibilitada de ser finalizada por faltarem os requisitos mínimos para a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva.

*f. mcl*  


### 7. Conclusão

Considerando que não foi satisfatório o conjunto dos estudos apresentados, e, considerando o não atendimento à solicitação de informações complementares, sugerimos o INDEFERIMENTO do pedido de Licença de Operação Corretiva a empresa GT AGRO CARBO INDUSTRIAL LTDA., para o empreendimento localizado nas Fazendas GT LAGMUNOV/ TB e GT AREIAPE / TB, município de Taiobeiras/MG, para as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal de origem de floresta plantada.

A empresa disporá de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a formalização do processo de regularização ambiental da fazenda, assim como para a formalização do processo de Reserva Legal, devendo a empresa destinar área para tanto, nos termos da Lei estadual 14.309/02, sob pena de autuação e suspensão das atividades.

### 8. Parecer Conclusivo

Favorável: ( X ) Não ( ) Sim

**Gestor do processo:**

Reinaldo Miranda Fonseca

**Assinatura / Carimbo:**



Reinaldo Miranda Fonseca  
Analista Ambiental  
Supram NM - Masp 615025

**Técnico 01:**

José Aparecido Alves Barbosa

**Assinatura / Carimbo:**



José Aparecido Alves Barbosa  
Analista Ambiental - Agrônomo  
Supram NM - Masp 1147708 - 0

**Técnico 02:**

Márcia da Conceição Lopes da Fonseca

**Assinatura / Carimbo:**



Márcia da Conceição Lopes da Fonseca  
Analista Ambiental  
Supram NM - Masp 904415 - 7

**Analista Ambiental/Jurídico:**

Leticia Horta Vilas Boas

**Assinatura / Carimbo:**



**Responsável pelo Setor Jurídico:**

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

**Assinatura / Carimbo:**



Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
Chefe do Núcleo Jurídico

**Responsável pelo Setor Técnico:**

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo

**Assinatura / Carimbo:**



Cláudia Beatriz Oliveira Araújo  
Supram - NM  
MASP. 449172-6

Montes Claros, 01 de abril de 2009